



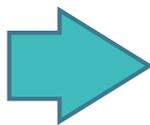
DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL¹

RECOMENDAÇÕES AO BRASIL

3º CICLO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (2017-2021)

11 Recomendações



3 ↑ em progresso
4 ↓ em retrocesso
4 ✘ não cumpridas

REFERÊNCIAS LEGAIS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Princípio da proteção integral das crianças, adolescentes e jovens

(art. 227)

aos quais...

Devem ser garantidos, com absoluta prioridade, "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Devem estar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

¹ Observatório é um mecanismo do poder público para monitorar a efetividade das recomendações feitas ao Brasil com o objetivo de melhorar a situação dos direitos humanos. É uma parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990)

Estabelece uma série de marcos para a tutela dos direitos da criança e do adolescente...



...e específica, de forma não exaustiva, o sentido de "absoluta prioridade", relacionando a expressão à:



- **primazia** de receber proteção e socorro;
- **precedência** de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- **preferência** na formulação e execução de políticas sociais e à destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

O Brasil é signatário dessa convenção, promulgada internamente por meio do Decreto nº 99.710/1990.

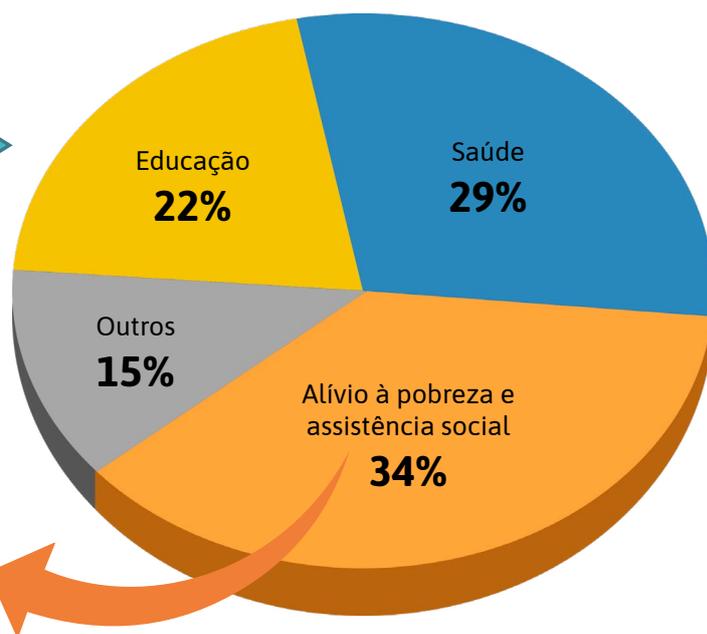
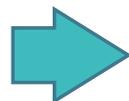
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ENTRE 2016 E 2019 - GASTO SOCIAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES (GSC&A)²

(Gastos liquidados)



85% ficaram concentrados nas principais áreas do sistema de proteção social



90% dos gastos foram despendidos no Programa Bolsa Família

Apenas cerca de 10% foram usados para programas e ações do Sistema Único de Assistência Social (Suas)

² Disponível em: https://www.ipea.gov.br/porta1/images/stories/PDFs/pubpreliminar/211213_pub_preliminar_nt_disoc_gasto_social_com_crianças_adolescentes.pdf.

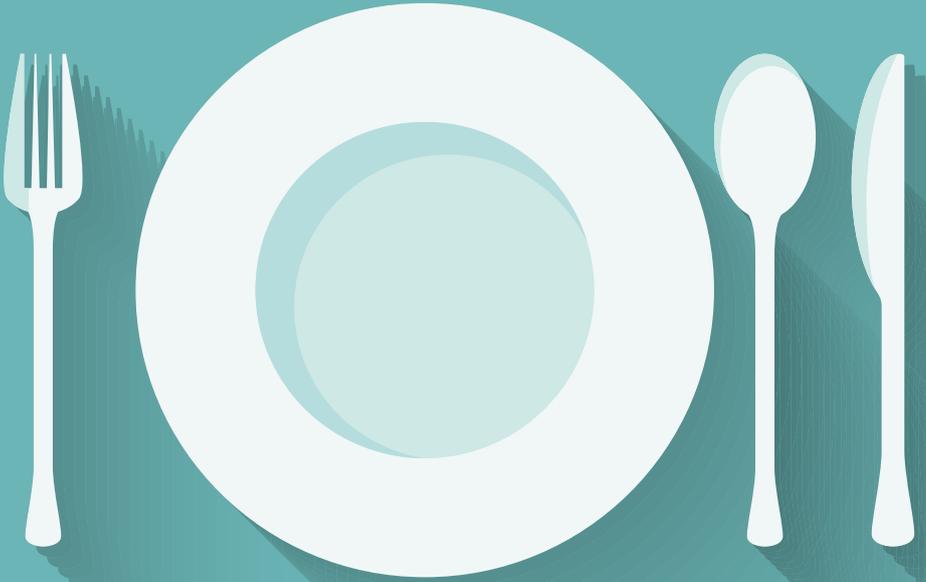
Áreas fundamentais para a proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes vêm recebendo proteções pouco significativas:

- **3,09%** Habitação
- **0,26%** Saneamento
- **0,23%** Proteção dos direitos de crianças e adolescentes
- **0,04%** Esporte



Entre **2016** e **2019** o gasto com crianças e adolescentes girou em torno de **3,10%** e **3,28%** do Orçamento Geral da União (cerca de R\$ 90 bilhões). De **2019** a **2022**, houve uma estagnação de patamar que aponta para um gasto apenas **residual** com crianças e adolescentes no Orçamento Geral da União.

COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2019 A 2022 (IPEA E UNICEF)³

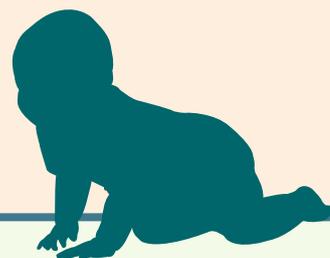


**Corte de
R\$ 417 milhões**

nos valores planejados para a segurança alimentar, cujo principal programa é o Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente à **merenda escolar**

³ IPEA, UNICEF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/apresentacao/2021/25-11-2021-ME.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2022.

GESTÃO E GOVERNANÇA DE POLÍTICAS VOLTADAS AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



RELATÓRIO CGU VOLTADO À PRIMEIRA INFÂNCIA⁴



Segundo o relatório, não existe, por parte do governo federal, “uma estratégia comum na proteção e promoção dos direitos da criança”. Os ministérios “implementam suas agendas isoladamente”.



O Decreto de 7 de março de 2017, que instituía o Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, foi extinto por meio do Decreto nº 9.759/2019, que também “estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”, obstando ou, no mínimo, retardando a adequada articulação das políticas voltadas para o segmento.



Das ações voltadas à primeira infância avaliadas no relatório, 48% não possuem nem coleta de dados; 79% não divulgam seus resultados; e 88% não possuem dados acessíveis sobre os valores aplicados.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) E A ADPF 622

A ADPF 622 discutiu a constitucionalidade de ato do Poder Executivo (Decreto nº 10.003/2019) que alterou a composição e o funcionamento do Conanda

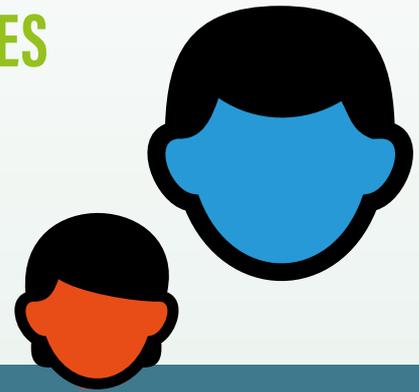


No âmbito do julgamento, o STF reverteu parte das medidas impostas pelo decreto que dificultaram a participação popular na governança das políticas voltadas para a infância e a adolescência

⁴BRASIL. CGU. **Relatório de avaliação**. Brasília: CGU, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/recomendacoes-do-orgao-de-controle-interno-cgu-exercicio-2020/relatorio-cgu-816185-diagnostico-primeira-infancia-versao-final.pdf/view>. Acesso em: 12 nov. 2021.

EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ANÁLISE DE METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE - LEI Nº 13.005/2014 - VIGÊNCIA ATÉ 2024)⁵



Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

- Teve contínuos progressos, mas a universalização da pré-escola ainda não foi plenamente alcançada
- População de 4 a 5 anos que frequenta escola ou creche:

Em 2016 - **91,5%** > Aumento de **2,6%**
Em 2019 - **94,1%**

- **96,7%** é a maior cobertura de pré-escola do país, localizada no **NORDESTE**
- **88,2%** é a menor, localizada na região **NORTE**
- A maior desigualdade regional conhecida se refere à renda domiciliar *per capita*, com pequeno aumento entre 2017 e 2019
- Indicadores apontam que não será alcançada a meta de ampliar a oferta em creches para 50% das crianças de até 3 anos até 2024

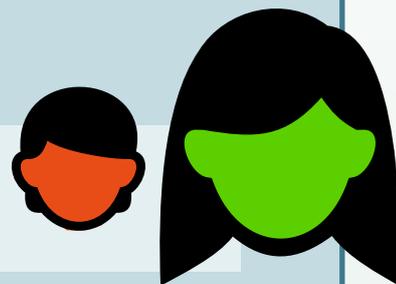
< Em 2017 - **34,1%** frequentavam escola ou creche
Em 2019 - **37%** frequentavam escola ou creche



⁵ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Painel de monitoramento do PNE. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 10 nov. 2021. E BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação. Brasília, 2020b. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/6975249/Relat%C3%B3rio-do-3%C2%BA-Ciclo-de-Monitoramento-das-Metas-do-Plano-Nacional-de-Educa%C3%A7%C3%A3o/4259eed-4-ce87-46c7-b5bb-a9e09dee5abb?version=1.0>. Acesso em: 9 nov. 2021.

- Entre as grandes regiões, há significativa discrepância de cobertura de creches para crianças de até 3 anos:

44% no Sul do país
18,7% no Norte do país



- O Programa Pró-Infância, de âmbito federal, que tem o objetivo de apoiar os sistemas públicos de educação infantil na expansão da rede física, melhoria da infraestrutura e ampliação do acesso, tem tido repasses financeiros e resultados cada vez **menos expressivos**

Número de obras de creches e pré-escolas < em 2020, foram **355**
em 2021, foram **62**



A ação do Programa Brasil Carinhoso, que transferia recursos da União aos entes que ampliassem o número de matrículas de crianças vulneráveis em creches, foi brutalmente reduzida em 2016 e extinta pela Medida Provisória nº 1.061/2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil.

Meta 2

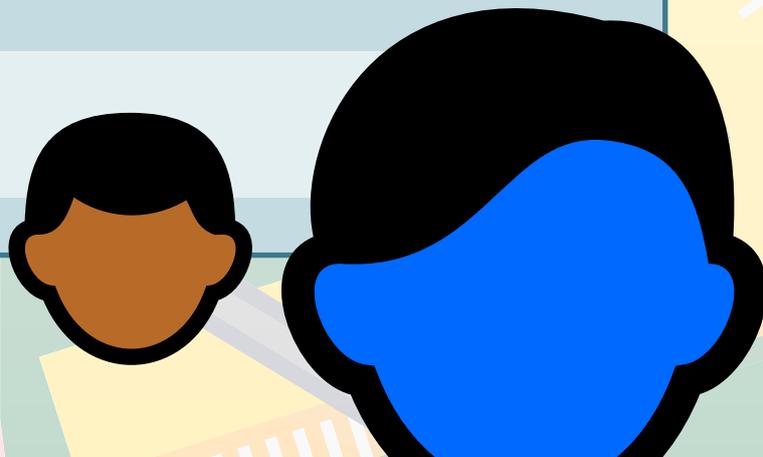
Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

- O Brasil chegou, em 2020, a 98% das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos na escola, tendo praticamente universalizado o atendimento escolar da população nessa faixa etária
- A tendência é observada em todos os âmbitos, inclusive entre as regiões do país

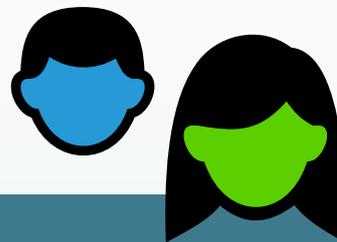
Em 2020 < **97,4%** na região Norte
98,5% na região Sudeste

- Houve avanço expressivo no percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído

< Em 2017 - **75,9%**
Em 2020 - **82,4%**



Meta 7



Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.⁶

- Os indicadores apresentam melhora contínua, já que as metas projetadas para cada região do país foram sempre superadas
- Em 2019, o resultado nacional do Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,9, já muito próximo da meta definida para 2021
- Há um percentual significativo de alunos cuja proficiência está situada nos níveis mais baixos das escalas de proficiência de língua portuguesa e de matemática do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), indicando desigualdades e menor aprendizado
- O impacto da suspensão das aulas presenciais durante a pandemia de covid-19 é especialmente preocupante para os alunos em condição de vulnerabilidade social, dada a falta de acesso a dispositivos com conexão à internet, o que tende a aumentar as desigualdades educacionais
- Dados do Inep:⁷

➤ **31,9%** das escolas municipais (principais responsáveis pela oferta de ensino infantil e fundamental) realizaram a transmissão de aulas síncronas

➤ **50,5%** adotaram a disponibilização de aulas previamente gravadas para os alunos, o que pode refletir a carência de infraestrutura de internet nessas escolas, assim como a dificuldade de acesso à internet pelos alunos

➤ Apenas **2%** das escolas municipais afirmaram ter disponibilizado acesso gratuito ou subsidiado à internet em domicílio para os estudantes



⁶ O Ideb é um indicador sintético, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 2007, composto por duas dimensões: a taxa média de aprovação na respectiva etapa de ensino e o desempenho médio dos estudantes nas avaliações nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Aqui, apresentaremos os resultados relativos aos anos iniciais do ensino fundamental, que avaliam o desempenho de alunos do 5º ano.

⁷ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2021**: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2022 Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_escolar_2021.pdf. Acesso em: 2 maio 2022.



AÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Lei nº 14.180/2021 – Instituiu a Política de Inovação Educação Conectada, o que deu força de lei ao Programa de Inovação Educação Conectada (Piec). No entanto, persistem desde o início do Programa críticas quanto à sua baixa dotação e execução orçamentária.

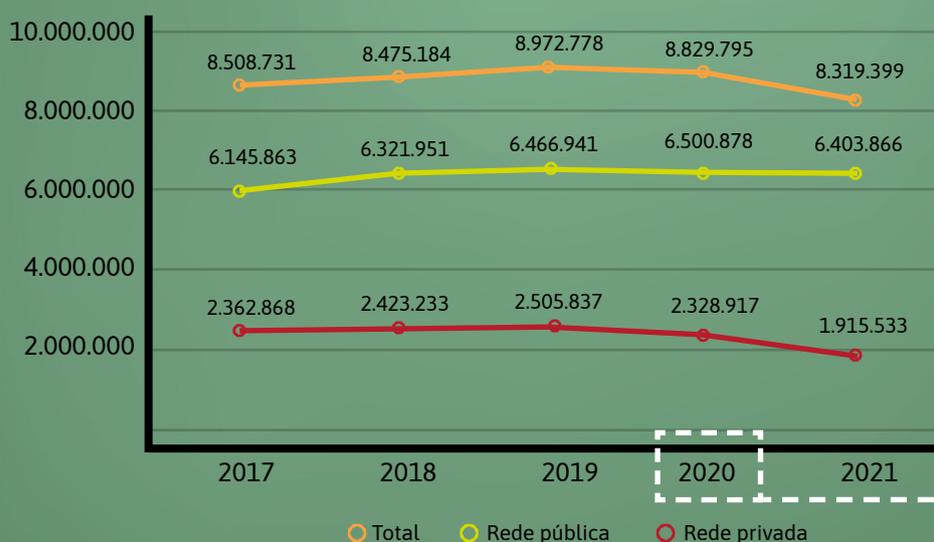
Lei nº 14.172/2021 – Garantiu o repasse de R\$ 3,5 bilhões para os estados e o Distrito Federal, para a conectividade emergencial de alunos e professores da educação básica pública, em virtude da pandemia. A lei foi promulgada após derrubada do veto total aposto pelo presidente da República.

No chamado **Edital do 5G**, também houve atuação do Legislativo para que fosse garantido o acesso das escolas públicas a essa tecnologia.

E ainda na alteração da **Lei nº 9.988/2000**, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), como forma de ampliar as possibilidades de uso dos seus recursos, incluindo dotar as escolas públicas com acesso à internet em banda larga e velocidades de conexão adequadas até 2024.

PONTOS DE ATENÇÃO

Evolução do número de matrículas na educação infantil, segundo a rede de ensino (Brasil, 2017-2021)



Fonte: Elaborado por Deed/Inep com base nos dados do Censo Escolar da Educação Básica.

Redução no número de matrículas na educação infantil a partir de 2020, revertendo a tendência anterior. Houve queda de 7,3% entre 2019 e 2021, principalmente na rede privada, que teve redução de 17,8% em 2021 (quedas de 15,8% na creche e de 19,8% na pré-escola), enquanto a rede pública apresentou redução de 1,5% (quedas de 1,8% na creche e de 1,3% na pré-escola).



Covid-19 e fechamento das escolas

Há **risco de retrocesso** na garantia do direito à educação, com **aprofundamento das desigualdades**, o que demanda das redes de ensino a identificação e realização das melhores estratégias para recuperação do aprendizado e garantia de retorno das crianças para as salas de aula, após a reabertura.



Maior desafio

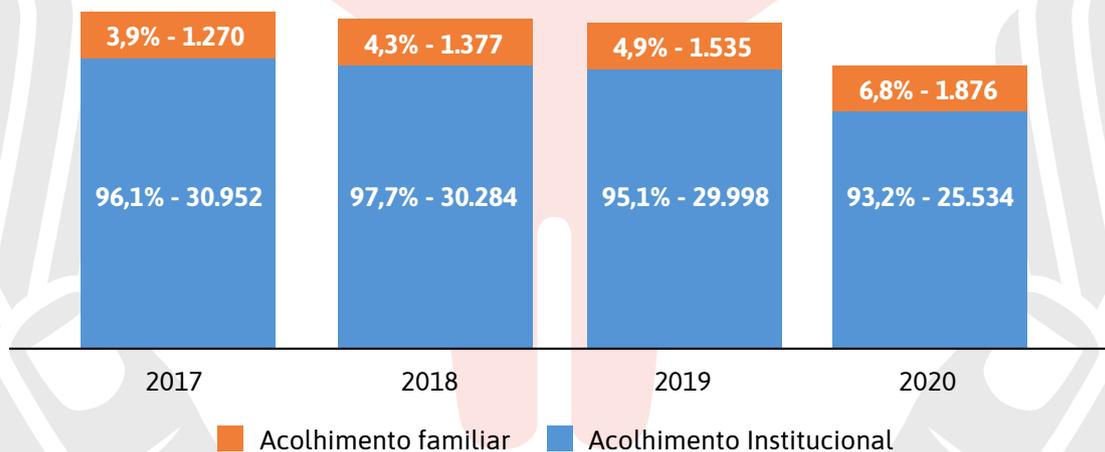
É a **inclusão da população de até 3 anos de idade em creche**. É **dever do Estado** provê-la para as famílias que o demandarem. O Plano Nacional de Educação preconiza a ampliação do atendimento para 50% da população nessa faixa etária até 2024, mas os números mais recentes anteriores à pandemia apontavam para cobertura de 37%. A maior exclusão é das faixas mais vulneráveis da população.

Avanços

Mudanças no Fundeb – A garantia do direito das crianças à educação apresentou progressos desde 2017, com aumentos contínuos nos indicadores de acesso e de qualidade. As recentes alterações no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) tendem a aprofundar os avanços nos próximos anos, especialmente na redução das desigualdades de acesso à educação infantil.

SISTEMA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS (2017-2020)



Fonte: elaborado pelo autor do relatório, com dados do Censo Suas.⁸

Embora a necessidade de se dar preferência ao acolhimento familiar esteja legalmente prevista (Lei nº 12.010/2009), a proporção de acolhimentos nessa modalidade ainda é ínfima. Observa-se uma **tímida e constante** trajetória de crescimento, mas ainda **há grande predominância do acolhimento institucional**.

⁸ Os dados de 2020 foram coletados em apresentação realizada pela secretária nacional de assistência social da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, sra. Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, durante o 1º Encontro do Sistema de Justiça: a Prioridade do Acolhimento Familiar.

Em 2022⁹

28.033 crianças e adolescentes em acolhimento institucional (94,9%)

1.460 crianças e adolescentes em acolhimento familiar (4,9%)



FAMÍLIAS CADASTRADAS E UNIDADES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (2017-2020)



Fonte: elaboração própria, com dados do Censo Suas.¹⁰



Apesar do crescimento do número de unidades de Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) e de famílias cadastradas, o mesmo não ocorreu com o número de crianças e adolescentes acolhidos nessa modalidade. Especialistas apontam a necessidade de **tornar o SAF mais conhecido** entre as autoridades judiciárias, responsáveis pela decisão de afastamento temporário da criança ou do adolescente da sua família de origem.

Em 2020, apenas **409** municípios possuíam unidades de SAFs

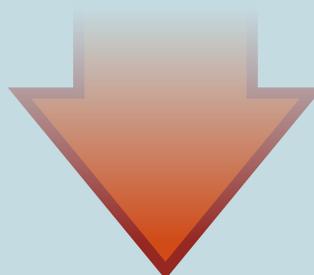
Fatores que favorecem a implementação de SAFs:

- busca ativa por famílias acolhedoras;
- destinação de recursos financeiros para ações de divulgação da modalidade;
- proximidade com juízes e promotores, entre outros.



Fatores que dificultam a implementação de SAFs:

- desconhecimento e concepções equivocadas da sociedade sobre o acolhimento familiar;
- desconhecimento dos gestores sobre as etapas de implementação de SAFs;
- baixo número de famílias cadastradas e aptas para acolher, entre outros.



⁹ O Conselho Nacional de Justiça mantém, desde 2020, um painel on-line do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

¹⁰ Os dados de 2020 foram coletados em apresentação realizada pela secretária nacional de assistência social da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, sra. Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, durante o 1º Encontro do Sistema de Justiça: a Prioridade do Acolhimento Familiar.

Quanto ao **acolhimento temporário**...



...ainda que de forma insuficiente, com base nos dados colhidos pelo Ipea,¹¹ há **avanços** nessa medida importante de proteção especial para crianças.



Marco importante

O **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)**, de 2006, que estabeleceu diretrizes para diversas mudanças institucionais

NORMAS RELACIONADAS

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS¹² n° 13/2014): **padronizou os serviços de proteção social**, estabelecendo medidas para a garantia dos direitos socioassistenciais

Documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que **definiu modalidades e parâmetros** para o funcionamento dos serviços

Resolução CNAS n° 23/2013, sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, a qual **definiu os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos** para cofinanciamento federal

Resolução CNAS n° 31/2013, sobre a regionalização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, a qual definiu critérios para expansão qualificada desses serviços, em especial no caso dos municípios menores



¹¹ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). **Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades** - família acolhedora e repúblicas (2010-2018). 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/210506_ri_web.pdf. Acesso em: 7 nov. 2021.

¹² CNAS: Conselho Nacional de Assistência Social.

Possíveis medidas a serem adotadas pela União

Priorizar o acolhimento familiar quando da atualização prevista do PNCFC

Fortalecer o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criar mecanismos de incentivo ao acolhimento familiar e à redução da superlotação em abrigos institucionais

Possíveis medidas a serem adotadas pelos municípios

Elaborar Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Plano Municipal de Assistência Social em que conste o Serviço de Acolhimento Familiar

Elaborar projeto de lei municipal de criação do Serviço de Acolhimento Familiar

Articular-se com municípios vizinhos ou com o estado, para promover oferta regionalizada do serviço de acolhimento, quando couber

Destinar recursos para a realização de campanhas sistemáticas de divulgação do acolhimento familiar

Em todos os níveis, também é necessária a **disseminação de conhecimento sobre o acolhimento familiar** tanto para os atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente quanto para os gestores municipais e para toda a sociedade, para romper as barreiras de uma cultura tradicionalmente voltada ao acolhimento institucional.

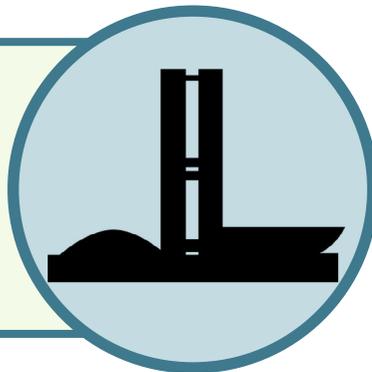
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Lei nº 13.431/2017 e Decreto Regulamentar nº 9.603/2018

Permitiram que a atuação do **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)** no combate à violência contra crianças e adolescentes ganhasse *status* legal, recebesse mecanismos de indução e tivesse suas finalidades mais bem delineadas. O referido arcabouço jurídico estabeleceu o “sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência”.

O Decreto prevê a atuação integrada e coordenada dos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos do SGDCA; a gestão colegiada da rede de cuidado e proteção; a definição de um fluxo de atendimento; e o combate à superposição de tarefas.

Estas previsões possuem elementos passíveis de figurar em legislação ordinária, ponto que **merece ser avaliado pelo Congresso Nacional** nos limites de sua competência, a fim de conferir maior segurança jurídica a alguns dos dispositivos relacionados.



PROGRAMAS DA SNDCA RELACIONADOS AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
- Programa Criança Protegida;
- Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência;
- Pacto interfederativo para redução da letalidade em crianças, adolescentes e jovens.

Foi criado em 2003 e consiste em uma política de crianças e adolescentes ameaçados de morte. Está presente em 16 estados brasileiros.



Quanto às demais políticas

Baixa capilaridade das ações anunciadas
Ausência de divulgação de metas e resultados



Essa ausência coincide com a conclusão do relatório da Controladoria-Geral da União, que afirma que 94% das ações do MMFDH envolvendo a primeira infância carecem de divulgação de resultados.¹³

Ponto importante

A **urgência** de um pacto efetivo para a **redução da letalidade** de crianças e adolescentes no Brasil.

Entre **2016**
e **2020**¹⁴

34.918 mortes
violentas intencionais de
crianças e adolescentes
no país

média de **6.970**
mortes por ano

1.070 vítimas
de até 9 anos
de idade

Entre as vítimas
de 10 a 19 anos,
80% eram negras¹⁵

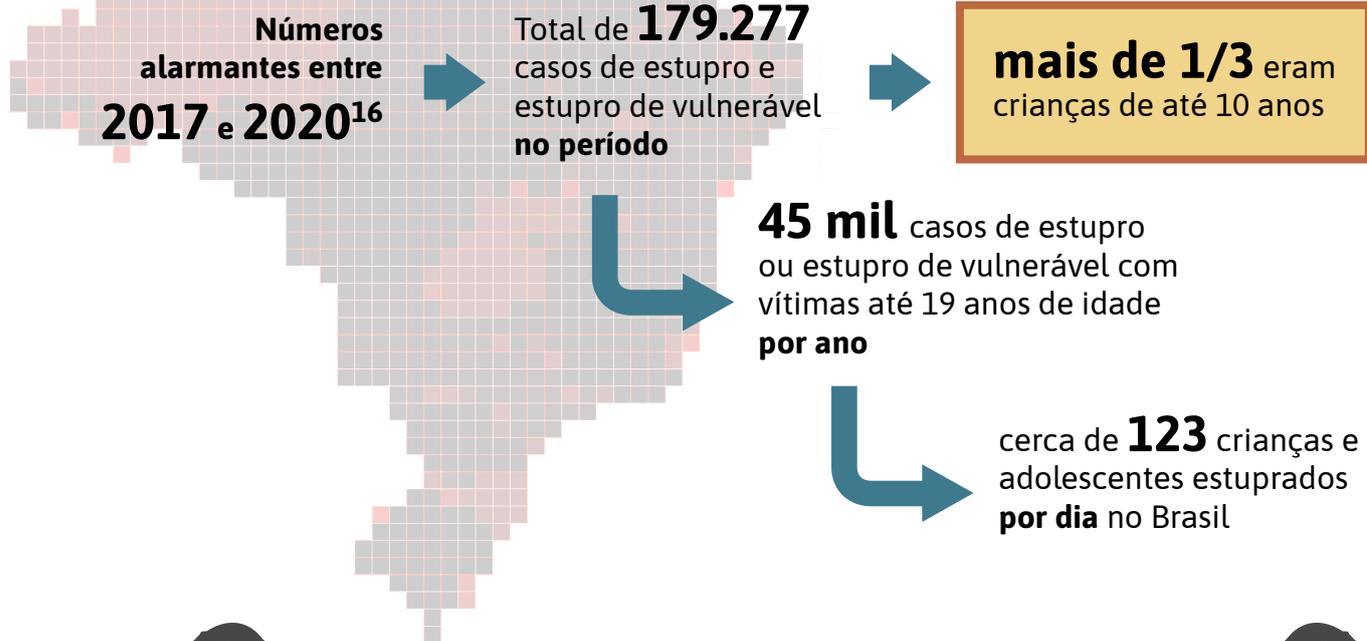
Só em 2020
foram registradas
213 mortes
intencionais nessa
faixa etária.

¹³ BRASIL. CGU. **Relatório de avaliação**. Brasília: CGU, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/recomendacoes-do-orgao-de-controle-interno-cgu-exercicio-2020/relatorio-cgu-816185-diagnostico-primeira-infancia-versao-final.pdf/view>. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹⁴ UNICEF; FBSP. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. UNICEF/FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹⁵ Grande parte da vitimização dessas pessoas não pode ser explicada por fatores socioeconômicos. A este respeito, ver Truzzi B.; Lirio VS.; Cerqueira DRC.; Coelho DSC.; Cardoso LCB. **Racial democracy and black victimization in Brazil**. Journal of Contemporary Criminal Justice. August 2021.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

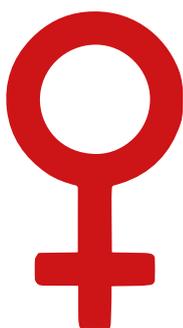


Quase **80%** das vítimas de violência sexual são meninas

As meninas representaram mais de **90% dos casos** entre os adolescentes de 15 anos ou mais



Um número muito alto dos casos envolve vítimas entre 10 e 14 anos de idade, sendo **13 anos a idade mais frequente**.



Os casos de violência sexual **concentram-se especialmente entre 3 e 9** anos de idade.

A maioria dos casos de violência sexual ocorre na **residência da vítima**.
Para os casos em que há informações sobre a autoria dos crimes, **86% dos autores eram conhecidos das vítimas**.

¹⁶ Deve-se salientar que os dados podem representar apenas uma pequena fração do total de crianças vitimadas, pelo próprio contexto do tratamento atual da sociedade brasileira em relação aos crimes envolvidos e dos problemas ainda existentes na produção de dados sobre o tema.

OUTRAS QUESTÕES

Não foi encontrado orçamento específico destinado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído por meio do Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021, que também não contém, até o fechamento deste relatório, políticas e ações específicas a ele associadas.

Não foram encontradas informações sobre a coordenação e articulação a serem promovidas pela SNDC com os demais órgãos federais. Não existe hoje uma estrutura de coordenação, em nível federal, que permita, por exemplo, que a SNDC induza ou assegure o direcionamento de políticas dos demais ministérios, estando em uma posição bastante frágil no que diz respeito a uma função de “coordenação” ou “articulação”.

O MMFDH, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, não possui capacidade institucional para, como indicado no Relatório de Meio Período do Estado brasileiro, “consolidar a Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente” e promover e articular, junto a instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas, a implementação de programas, políticas, ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes com direitos violados.

MOVIMENTAÇÕES PONTUAIS¹⁷

Foi instituído o **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**, rerepresentado em 2013 por uma articulação que teve à frente o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (Conanda) e diversos outros. Em agosto de 2020, o Conanda instituiu grupo temático para revisão do plano.

Em 2019, o MJSP e o CNJ propuseram um meritório pacto nacional pela implementação da legislação sobre o tema (Lei nº 13.431/2017) e hoje o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disponibiliza um monitoramento da existência de delegacias e varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

Uma parceria do Unicef com o MMFDH resultou no lançamento recente do aplicativo Sabe, instrumento que permite às crianças e aos adolescentes recorrerem à ajuda em caso de violação de direitos humanos.



¹⁷ Conforme Resolução nº 221, de 3 de agosto de 2020, deste órgão. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https://www.govbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 14 nov. 2021.

COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Dados do IBGE¹⁸



Entre **2016**
e **2019**

redução de apenas
300.000 no número
de crianças de 5 a 17
anos trabalhando

2,1 milhões
em 2016

1,8 milhão
em 2019

Recorte racial (2019)



66,1% dessas crianças e
adolescentes são pretos ou pardos

Além disso...



53,7% das crianças e adolescentes tinham entre 16 e 17 anos



45,8% estavam em ocupações consideradas as piores formas de trabalho infantil



apenas **29,1%** residiam em domicílios que possuíam renda oriunda de benefícios do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada

Estimativas anteriores apontam que, dentre as crianças e adolescentes em situação de trabalho doméstico, **94% são meninas e 73,5% são negras**, evidenciando, portanto, a necessidade de se enfrentar certas dimensões do trabalho infantil também a partir de **políticas interseccionais que levem em conta a raça e o gênero** como fatores determinantes.



¹⁸ BRASIL. IBGE. **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019 - PNAD Contínua**. IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf. Acesso em: 30 mar. 2022.

OUTRAS QUESTÕES



Os níveis de estruturação, os recursos e a eficiência das políticas de combate ao trabalho infantil são deficitários, “o que faz com que não garantam o atendimento da demanda com qualidade e a universalização do acesso”.

A pandemia de covid-19 gerou prejuízos no combate ao trabalho infantil, com o fechamento de escolas e a deterioração das rendas familiares.

Houve aumento de 26% do trabalho infantil no estado de São Paulo (dados do Unicef), quadro que parece se repetir no restante do país, a despeito de ainda não existirem dados nacionais mais recentes.

Em 2019, houve a extinção da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, colegiado responsável por produzir e acompanhar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Ela foi recriada pelo Decreto nº 10.574/2020, reduzida a um colegiado temático do Conselho Nacional do Trabalho e sem participação do Conanda, da sociedade civil não classista e do Ministério Público do Trabalho.

A PEC nº 18/2011, desarquivada na Câmara dos Deputados, é objeto de preocupação, pois tem como objetivo reduzir a idade mínima para o trabalho para 14 anos. A proposição contraria a Convenção nº 138 da OIT, dentre outras normas nacionais e internacionais.

É possível a subnotificação de dados quanto ao tema, tendo em vista, além de outros fatores, situações de difícil identificação, como o trabalho infantil doméstico e o trabalho no tráfico de drogas.

Para efeito comparativo...

Entre **1992**
e **2015**



redução de **65,62%** no número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil



Brasil como “referência na comunidade internacional no que se refere aos esforços para a prevenção e eliminação do trabalho infantil” (segundo a OIT)

motivada por

- implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti);
- avanços na oferta da educação básica;
- a estrutura de fiscalização do trabalho;
- a criação de instâncias de diálogo social e uma intensa organização de entidades da sociedade civil, do Ministério Público do Trabalho e outros atores.



PROPOSTAS QUE PREVEEM REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Matérias com este objeto tramitam no Congresso Nacional. **A redução da maioridade penal foi estabelecida como pauta legislativa prioritária** do governo federal, segundo a Portaria nº 667/2022.



PECs nºs 171/1993, 32/2015, 32/2019 e 21/2013.

QUANTO À DISCRIMINAÇÃO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Não foi encontrada nenhuma política compreensiva, com escala nacional, de combate à discriminação de crianças e adolescentes de “grupos minoritários” ou outros grupos discriminados. Também não há dados passíveis de aferir a qualidade do conjunto de políticas públicas voltadas ao auxílio a crianças e adolescentes em situação de rua.

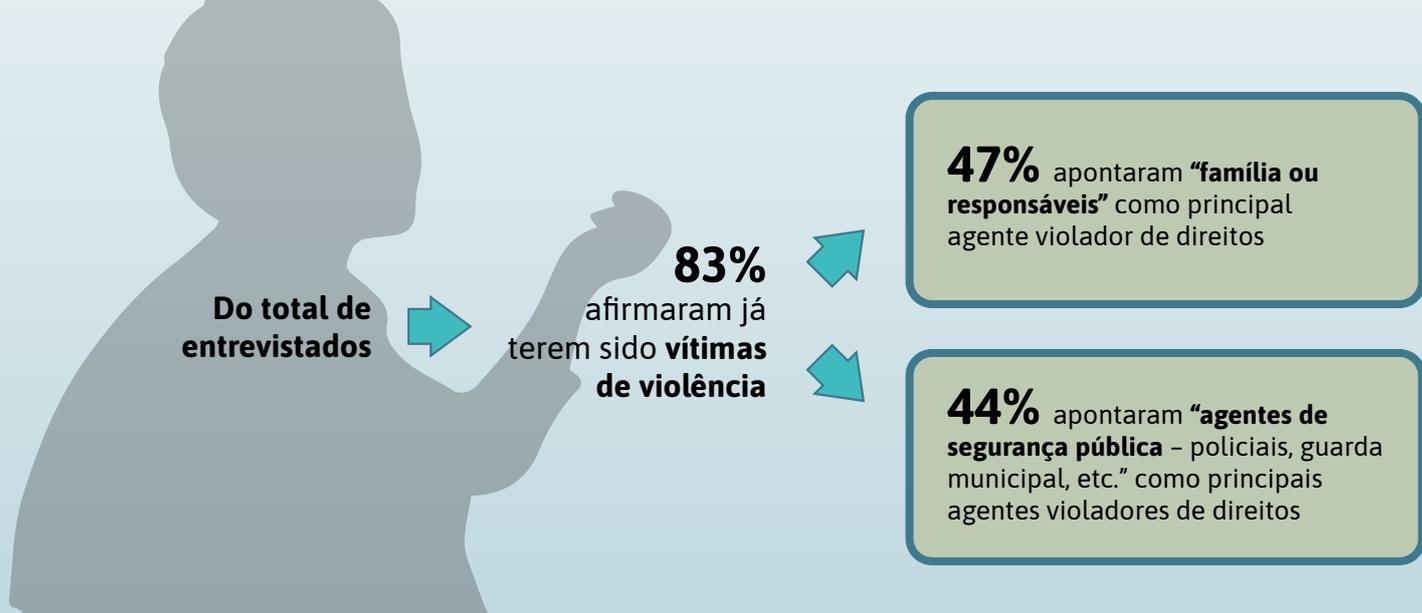
RELATÓRIO FINAL DO PROJETO CONHECER PARA CUIDAR¹⁹



Crianças e adolescentes em situação de rua

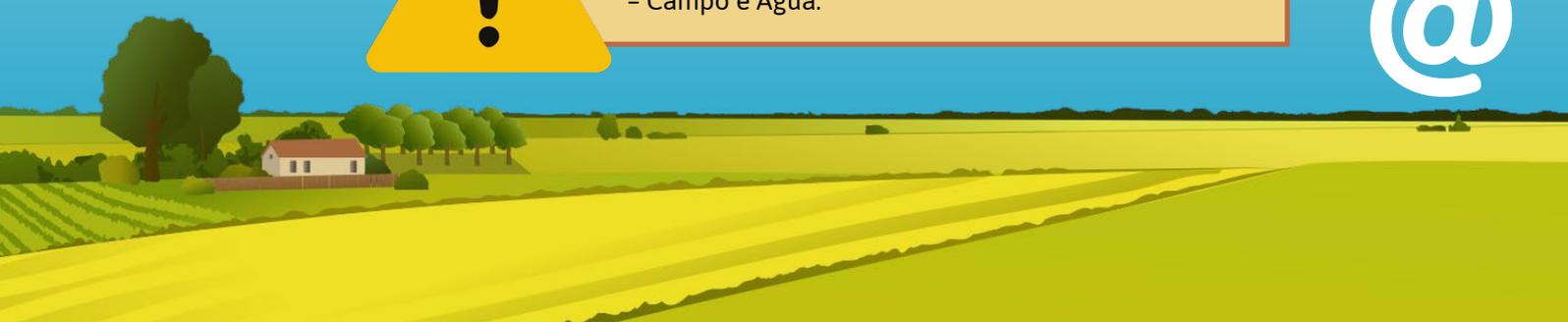
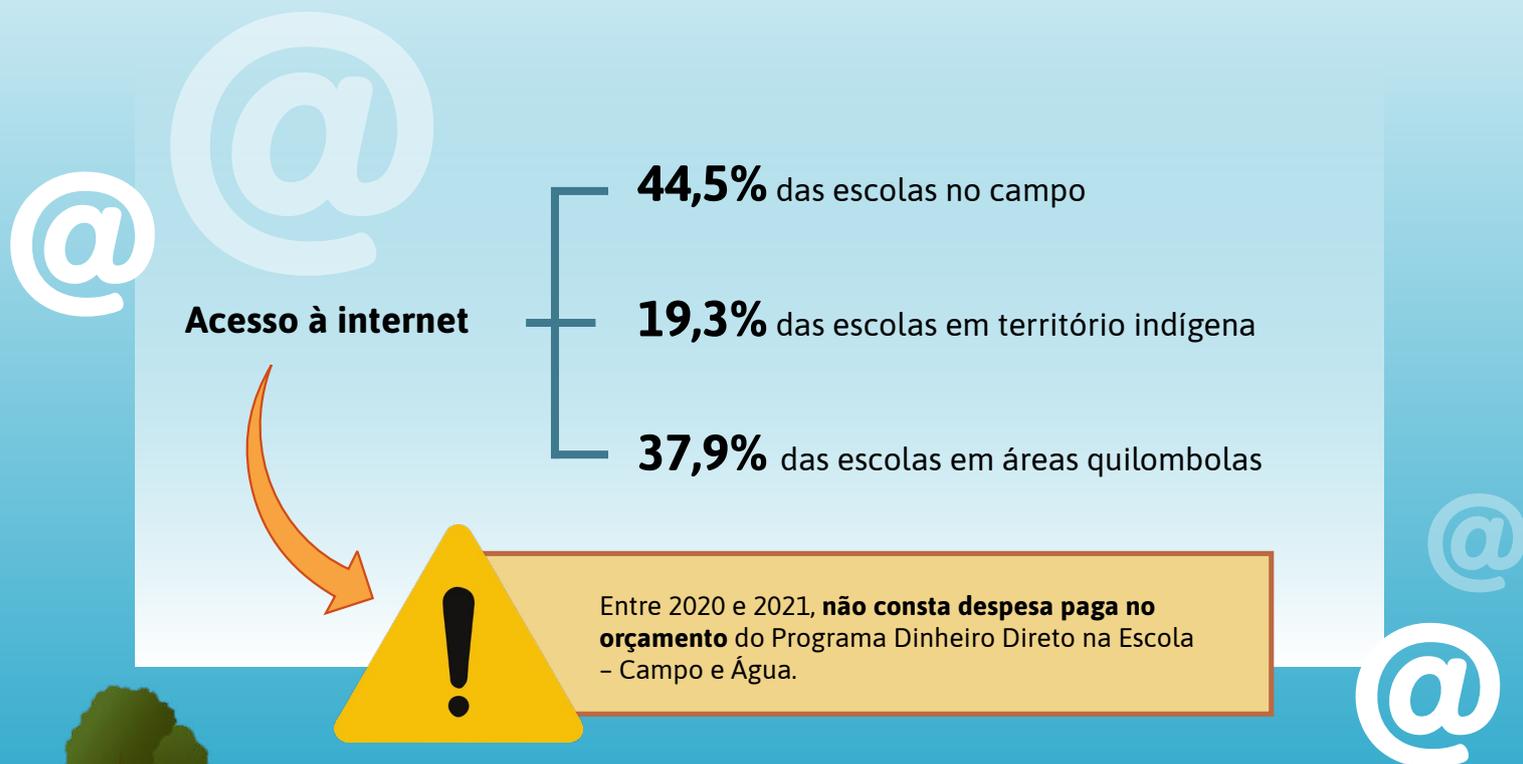
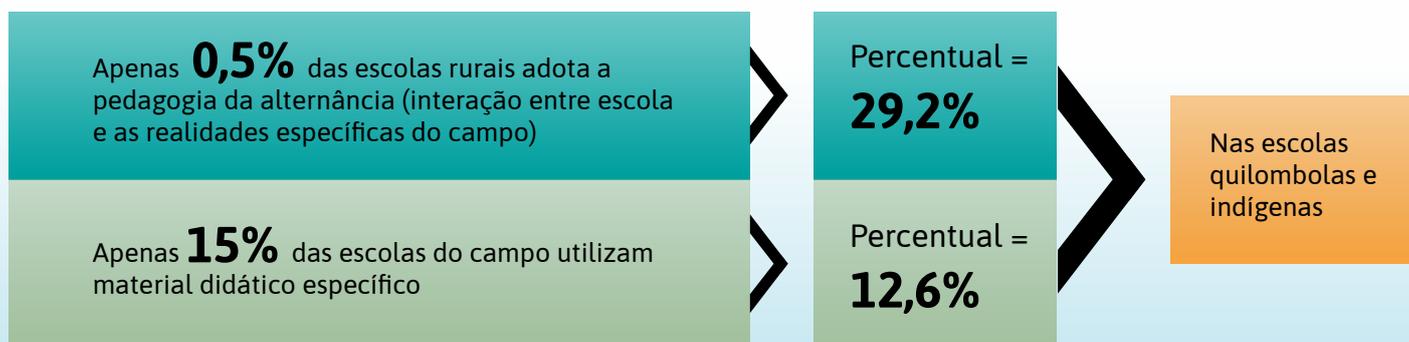
73% eram do sexo masculino
86% eram negros
73% eram adolescentes
62% frequentavam a escola
45% trabalhavam

¹⁹ Disponível em: <https://criancanaoedera.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Projeto-Conhecer-para-cuidar-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 1º abr. 2022.



CRIANÇAS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS

(dados da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, destinada a “acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação”)



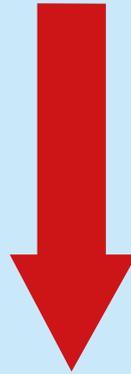
A dotação para programas de formação para **educação do campo, indígena e quilombola** caiu:



7,5 milhões em 2019

3,6 milhões em 2020

1,8 milhão em 2021



Nesses três anos, apenas R\$ 19.547,91 foram pagos em 2019. Não consta despesa paga em 2020 e 2021.

QUANTO AO COMBATE AOS CASAMENTOS INFANTIS E FORÇADOS



Não foi encontrada nenhuma política compreensiva voltada ao tema.



Porém, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.811/2019, que suprimiu qualquer brecha legal para o casamento de menores de 16 anos, ainda que haja gravidez.

SAIBA MAIS



Relatório completo – Direitos das crianças e adolescentes

- Audiência Pública em 17/11/2021
- Reportagem sobre a audiência
- Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal